



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com sede nesta cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro Estação, CEP 11850-000, por intermédio do Presidente Sr. PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para participação exclusiva de ME e EPP, na forma da LC nº123/06, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luís, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) ou pelo telefone (13) 3847-1299.

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação quadrimestral de serviços de manutenção **preventiva** (interna e externa), limpeza (interna e externa), e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Miracatu pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:

**DATA:** 08/06/2022 | **HORÁRIO:** 09h00min

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

AV WASHINGTON LUIS, 200 – ESTAÇÃO

MIRACATU-SP | CEP 11850-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL .....</b>	<b>5</b>
<b>6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES .....</b>	<b>5</b>
<b>7. DA REPRESENTAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>9. DA PROPOSTA COMERCIAL.....</b>	<b>9</b>
<b>10. DOS RECURSOS.....</b>	<b>9</b>
<b>11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>10</b>
<b>12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE .....</b>	<b>10</b>
<b>13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>14. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO .....</b>	<b>11</b>
<b>15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.....</b>	<b>12</b>
<b>16. DA FORMA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<b>18. DA RESCISÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>14</b>
<b>20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>28</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

<b>ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR .....</b>	<b>32</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação quadrimestral de serviços de manutenção **preventiva** (interna e externa), limpeza (interna e externa) e higienização (interna e externa) dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Miracatu pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

**1.2** A despesa está orçada em **R\$ 22.138,80 (vinte e dois mil centro e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, valor esse estipulado aqui como preço **máximo** a ser praticado, sob a dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme estimativa prévia no Processo Administrativo nº 05/2022.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente licitação além das empresas convidadas, as demais interessadas que manifestem interesse em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e que **atenderem a todas as condições exigidas para o recebimento da proposta, nos termos do art. 22, §3º, da Lei 8.666/93.**

**2.2.** A manifestação de interesse poderá ser feita por e-mail, fax, carta, ou presencialmente desde que recebida dentro do prazo mencionado no item anterior.

**2.3.** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º da Lei 8.666/93.

**2.4.** Ser ME ou EPP, por se tratar de licitação exclusiva, no forma da Lei Complementar N°123/2006.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**3.1.** Os documentos necessários deverão ser apresentados:

a) em cópia simples acompanhada do original, ou por qualquer processo em cópia autenticada na forma da Lei, inclusive autenticada por um dos membros da Comissão de Licitações (desde com antecedência mínima de 01 (um) dia útil), ou;

b) impresso, no caso dos documentos obtidos através da Internet e válidos com base na Lei. Em todos os casos, a documentação deverá apresentar validade em seu prazo de vigência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

**4.1.** O presente EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Câmara Municipal de Miracatu no endereço <http://www.miracatu.sp.leg.br> ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deverá comparecer com mídia gravável ou regravável (pen-drive, HD externo) e procurar a EQUIPE DE LICITAÇÃO, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

**5.1.** Qualquer cidadão, é parte legítima para IMPUGNAR ESTE EDITAL, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e das propostas, observado o disposto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, através de solicitação devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu:

**5.1.1.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do EDITAL capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização desta CARTA CONVITE;

**5.1.2.** A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar desta CARTA CONVITE, até o trânsito em julgado da pertinente decisão;

**5.1.3.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, através de solicitação devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu;

## 6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**6.1.** Para participação neste certame, a empresa licitante deverá, até a data e horário previstos no preâmbulo deste edital, apresentar 2 (dois) envelopes, sendo:

**6.1.1.** O envelope nº 1, contendo em seu interior os documentos de habilitação, que deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

CARTA CONVITE Nº 02/2022

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**6.1.2.** O envelope nº 2, contendo em seu interior a proposta comercial, que deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL  
CARTA CONVITE Nº 02/2022  
EMPRESA: \_\_\_\_\_

**6.2.** Não será recebida nenhuma proposta ou outra documentação, nem serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame, após o horário estabelecido no edital, ressalvada a diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93

**6.3.** A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**6.4.** Os envelopes deverão ser entregues até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

**6.5.** No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitações iniciará a sessão realizando a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação

## 7. DA REPRESENTAÇÃO

**7.1.** A representação da licitante perante qualquer ato da presente licitação (excetuando-se a entrega dos envelopes), deverá ser feita por pessoa com poderes para representar a respectiva empresa, com seus poderes previstos no contrato social ou ato constitutivo. Também será permitida a representação mediante procuração com poderes específicos e expressos, na forma da lei, ou AUTORIZAÇÃO, conforme modelo constante no ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, em ambos com firma reconhecida,

**7.2.** A representação tratada no item 7.1 é opcional. Todavia o licitante está ciente que a participação com poderes de decisão, em qualquer ato da presente licitação (excetuando-se a entrega dos envelopes), deverá ser feita através do representante legal da empresa identificado através de documento oficial com foto.

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os interessados em participar deste certame, deverão apresentar no interior do ENVELOPE Nº 1, na forma do ITEM 3 deste Edital, conforme cada caso, os seguintes documentos abaixo relacionados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**8.2. Declaração** nos termos do **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** no caso de empresas que se enquadram como ME ou EPP, para assegurar o cumprimento da Lei Complementar nº 123/06, no que tange ao julgamento das propostas.

**8.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participação em Licitação e/ou Impedimento de Contratar com a Administração Municipal**, assim como não ter declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que garanta o cumprimento do Art. 87 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMNISTRAÇÃO**;

**8.4. Os documentos a serem apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA são:**

**8.4.1. Documento de identidade em caso de Pessoa Física**, apresentado em documento oficial (tal como RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc);

**8.4.2. Documento (s) que comprove (m) o registro na Junta Comercial do Estado ou órgão correspondente**, no caso de empresa individual;

**8.4.3. Ato constitutivo e a última alteração do estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou órgão correspondente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.4.4. Documento de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de documentos que comprovem a diretoria em exercício;

**8.4.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização de funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.5. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.5.1. CPF** em caso de Pessoa Física (apresentado em documento oficial (tal como CPF, CNH, etc);

**8.5.2. Documento que comprove a Inscrição e Situação Cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão CNPJ;**

**8.5.3. Documento que comprove a inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (Sintegra) ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.4. Prova de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante**, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento, da seguinte forma

- I) Prova de Regularidade perante à Fazenda Federal e INSS, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

RFB/PGFN nº 1.751/2014, desde 03/11/14 não há mais a emissão de documento específico para atestar a regularidade relativa à Seguridade Social);

- II) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos referente aos impostos e tributos administrados pela Secretaria Estadual da Fazenda, incluindo ICMS e demais impostos Estaduais, inscritos em dívida ativa, quando compatível com a atividade;
- III) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos referente a regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, incluindo impostos e tributos Mobiliários e demais impostos e tributos municipais, quando compatível com a atividade;

**8.5.5. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) referente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal, nos termos de inciso IV, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93;

**8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 7/7/2011;

**8.5.7. Declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho** (nos termos do ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO);

**8.5.8. Declaração de inexistência de trabalho de menor** (nos termos do ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR);

## **8.6. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

**8.6.1.1.** As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), assim declaradas por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão substituir o documento de que trata o subitem **'8.6.1.'**, por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal;

**8.6.2. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico oficial, **ou Cópia da Sentença declaratória da Recuperação Judicial com Plano de Recuperação**, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL

**9.1.** A proposta comercial, apresentada no interior do envelope nº 2, deverá conter todas as informações solicitadas de acordo com o modelo constante no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**. Deverá ser redigida de forma clara e precisa, sem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal, constando seu nome completo, de forma legível, sua qualificação na empresa, razão social, endereço atual e número de inscrição no CNPJ da licitante, especificações detalhadas do objeto licitado, nome do banco, números da agência e da conta onde será creditado o pagamento à empresa, caso vencedora;

**9.2.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data fixada para abertura dos respectivos envelopes contendo as propostas;

**9.3.** O preço será fixo em **REAIS (R\$)**;

**9.4.** No preço proposto estará obrigatoriamente incluído todos os tributos incidentes sobre o item licitado, bem como despesas com frete e outras, não importando o gênero e a espécie;

**9.5.** Na apresentação da proposta deverá contar o valor unitário, quantidades, valor total por item, e valor total global.

**9.6.** Serão consideradas, para expressão dos preços propostos, somente duas casas decimais após a vírgula;

**9.7.** O critério de aceitabilidade do preço global permite a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Carta Convite.

**10.1.1.** É facultado aos licitantes desistir expressamente da interposição do recurso na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93.

**10.2.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão.

**10.3.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta Carta Convite com vista franqueada aos interessados

**10.4.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**10.5.** O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**10.6.** Após o julgamento de eventuais recursos, os licitantes inabilitados terão à sua disposição para devolução os envelopes contendo as propostas comerciais, lacrados e indevassáveis, que deverão ser retirados, após o final do processo licitatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou os mesmos serão inutilizados;

**10.7.** Das reuniões para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento objetivo da licitação. Os membros da Comissão e todos os licitantes presentes deverão assinar as atas

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado. Todavia, são inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.

**11.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## 12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**12.1.** Quando verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará o sorteio como critério para desempate, nos termos do § 2º do Art. 45 e observado o disposto no § 2º do Art. 3º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** Ocorrendo o empate ficto, segundo previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.2.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias, proposta por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**12.2.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, desde que se enquadrem na hipótese prevista no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

**12.2.3.** Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valor, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

**12.3.** O resultado do julgamento das propostas será publicado no site da Câmara Municipal de Miracatu ([www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)), e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**13.1.** Decorrido o prazo para interposição de recurso relacionado ao julgamento e classificação das propostas, o processo licitatório será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Miracatu para deliberar quanto à homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora;

**13.2.** A homologação do processo licitatório e a adjudicação do objeto deste à empresa vencedora serão publicadas no site da Câmara Municipal de Miracatu ([www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)), e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu.

## 14. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

**14.1.** Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste edital e serão recebidos pela CONTRATANTE;

**14.2.** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**14.3.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma da legislação e se houver interesse e for vantajoso para a Administração.

**14.4.** O prazo para início dos serviços é de **15 (quinze) dias** contados da data de assinatura do Contrato.

**14.5.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**14.6.** Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, inclusive alvarás, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento

**14.7.** do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta

**14.8.** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**14.9.** Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**14.9.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do do ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste edital, determinando sua substituição/correção;

**14.9.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**14.10.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**15.1.** A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta;

**15.2.** É obrigação da empresa vencedora retirar o termo de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis após a publicação da homologação;

**15.3.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não retirar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Lei nº 8.666/93, art. 64, §2º)

**15.4.** O prazo para início dos serviços é de **15 (quinze) dias** contados da data de da emissão da Ordem de Serviço.

**15.5.** A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta comercial e em conformidade com ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

**15.6.** O serviço deve ser prestado na Câmara Municipal de Miracatu, sito à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro: Estação;

**15.7.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**15.7.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**15.7.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**15.7.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

**15.8.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.9.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**15.10.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.

**15.11.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

**15.12.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**15.13.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

## 16. DA FORMA DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento ocorrerá quadrimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

**16.2.** Não haverá atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de adimplemento e o efetivo pagamento;

**16.3.** O atraso no pagamento inferior a 30 (trinta) dias não gera penalização, após esse prazo, serão cobrados juros de 1% ao mês. O pagamento antecipado não gera desconto.

**16.4.** Caso haja prorrogação do contrato o índice de correção monetária a ser utilizado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o fizer as vezes; A correção monetária incidirá apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, no ato da prorrogação do contrato. pagamento ocorrerá mensalmente após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.2.** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

**17.3.** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

**17.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.5.** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**17.6.** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**17.7.** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**17.8.** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## 18. DA RESCISÃO

**18.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**18.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**18.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**18.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**18.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**18.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Miracatu, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**20.1.** A simples participação nesta licitação implica pela aceitação das condições consignadas neste edital e a empresa vencedora do certame licitatório assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado, em todas as suas fases;

**20.2.** Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;

**20.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de propostas ao presente certame;

**20.4.** É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes;

**20.5.** Inviabilizada a concorrência no que se refere ao presente edital por qualquer motivo, desde que fundamentada tal inviabilidade pelos integrantes da Comissão de Licitações, fica a Câmara Municipal de Miracatu exonerada da obrigação de adquirir o objeto deste;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**20.6.** Fazem parte integrante deste edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II- DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV- AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

**20.7.** O edital completo, e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Miracatu, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou através do site da Câmara Municipal de Miracatu, acessando o link <http://www.miracatu.sp.leg.br>;

**20.8.** A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Miracatu prestará todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários a esta licitação, colocando-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no local a que faz menção o preâmbulo deste edital ou pelo telefone (13) 3847-1299;

**20.9.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Miracatu, excluídos quaisquer outros;

**20.10.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;

Miracatu, 25 de maio de 2022.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### CARTA CONVITE Nº. 02/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

1. A CONTRATADA deverá fazer a prestação de serviços conforme disposto abaixo:
  - 1.1. Desmontagem da carenagem externa e interna dos equipamentos;
  - 1.2. Limpeza geral interna e externa nas aletas do condensador e do evaporador;
  - 1.3. Aplicação de desencrustador químico;
  - 1.4. Verificação hélices/ eixo/ motor do ventilador, fixação das bases, cabos elétricos, terminais, soquetes, carga de gás refrigerado e estado geral dos componentes;
  - 1.5. Limpeza geral/ secagem, incluindo as aplicações de limpeza química, assepsia geral bactericida e assepsia contra fungos/ bactérias/ vírus;
  - 1.6. Testes de rendimento térmico;
  - 1.7. Montagem completa dos elementos;
  - 1.8. No preço da manutenção preventiva deverão estar incluídos todos os valores relativos a mão de obra, montagem e desmontagem inclusive dos equipamentos necessários (escadas, andaimes) e materiais (produtos necessários para limpeza);
  - 1.9. Deverá ser feito um relatório de todas as peças e componentes que estiverem avariadas, desgastadas acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos e entregue a equipe de licitação da Câmara Municipal de Miracatu;
  - 1.10. **A contratação será realizada por lote único, cuja prestação do serviço será quadrimestral, conforme agendamentos de acordo com as ordens de serviços emitidas.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 1.11. Orçamento estimado de quantitativos e preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO (QUADRIMESTRAL)	VALOR TOTAL MÁXIMO (ANUAL)
01	05 equipamentos de ar condicionado de 60 mil btus (plenário/hall)	R\$ 382,00	R\$ 1.910,00	R\$ 5.730,00
02	01 equipamento de ar condicionado de 30 mil btus (contabilidade)	R\$ 303,60	R\$ 303,60	R\$ 910,80
03	02 equipamentos de ar condicionado de 18 mil btus (recepção/presidência)	R\$249,60	R\$ 499,20	R\$ 1.497,60
04	01 equipamento de ar condicionado de 12 mil btus (sala de reuniões)	R\$ 245,60	R\$ 245,60	R\$ 736,80
05	17 equipamentos de ar condicionado de 9 mil btus (sala de vereadores/administrativo/segurança)	R\$ 245,60	R\$ 4.165,00	R\$ 12.495,00
06	03 cortinas de ar (plenário)	R\$ 82,00	R\$ 246,00	R\$ 738,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

### CARTA CONVITE Nº. 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação quadrimestral de serviços de manutenção **preventiva** (interna e externa), limpeza (interna e externa), e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Miracatu pelo período de 12 meses.

<b>Nome da Proponente:</b>
<b>Número do CNPJ:</b>
<b>Endereço Completo:</b>
<b>Telefone e Fax:</b>
<b>E-mail:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUADRIMESTRAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	05 equipamentos de ar condicionado de 60 mil btus (plenário/hall)	R\$	R\$	R\$
02	01 equipamento de ar condicionado de 30 mil btus (contabilidade)	R\$	R\$	R\$
03	02 equipamentos de ar condicionado de 18 mil btus (recepção/presidência)	R\$	R\$	R\$
04	01 equipamento de ar condicionado de 12 mil btus (sala de reuniões)	R\$	R\$	R\$
05	17 equipamentos de ar condicionado de 9 mil btus (sala de vereadores/administrativo/segurança)	R\$	R\$	R\$
06	03 cortinas de ar (plenário)	R\$	R\$	R\$

**Valor Global Total Quadrimestral: R\$ ..... (.....)**

**Valor Global Total Anual: R\$ ..... (.....)**

#### LOCAL E DATA

- 1) Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias).
- 2) Dados do responsável para assinatura do contrato: (nome, endereço, cargo, cpf, rg)
- 3) Dados Bancários:

#### DECLARAÇÕES

Atendemos ao objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros, instalação, licenciamento de uso, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, combustível, etc..

Declaramos ainda que a empresa (Razão Social), por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da lei, responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

## REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº **XX/2022**

Processo Administrativo nº **05/2022**

Carta Convite nº **02/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A **NOME DA EMPRESA/PESSOA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE **LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE**.

### PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, 35.420.501-8 SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** **NOME DA EMPRESA/PESSOA**, com CNPJ nº .....com endereço à ....., no município de ...../SP, representada por **Nome**, portador do RG: ..... e do CPF: ..... doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 05/2022 –Ato do Presidente nº 05/2022**, por meio de licitação na modalidade **Convite**, com fulcro no **Art. 23** da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação quadrimestral de serviços de manutenção **preventiva** (interna e externa), limpeza (interna e externa), e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Miracatu, pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Edital de Licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

2. O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Dos Preços e Condições de Pagamento





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total anual de R\$ XXXX (XXXXXX)** pela execução dos serviços, **pagos quadrimestralmente no valor de R\$ XXXX (XXXXXX)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

**3.2.** O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica

**3.3.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Reajuste de Preço

**4.1.** Caso haja prorrogação do contrato o índice de correção monetária a ser utilizado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o fizer as vezes; A correção monetária incidirá apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, no ato da prorrogação do contrato. pagamento ocorrerá mensalmente após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Prazos de Execução e Prorrogação

**5.1 De Início:** Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da “Ordem de Serviço”.

**5.2 De Execução:** A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, durante o prazo de **12 (doze) meses**;

**5.3** Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

**5.3** Não será admitido prorrogação do prazo de execução, salvo se houver prorrogação do prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Dotação Orçamentária

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Garantia

**7.1** Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

- 8.1** A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.
- 8.2.** Fornecimento do objeto e prestação de garantia, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;
- 8.3.** Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- 8.4.** Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
- 8.5.** A Empresa deverá dar suporte, in loco, nas datas previstas para as manutenções e datas informadas antecipadamente em casos previstos no Edital.
- 8.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 8.7.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 8.8.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- 8.9.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- 8.10.** Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço, se houver.
- 8.11.** Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço, se houver;
- 8.12.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente, quando for o caso;
- 8.13.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos, caso necessário;
- 8.14.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 8.15.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 8.16.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.16.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.16.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.16.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.
- 8.17.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.18.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.19.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**8.20.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

**8.21.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

**8.22.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

## CLÁUSULA NONA

### Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

**9.1.** Vistoriar os serviços prestados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

**9.2.** Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.

**9.3.** Permitir a entrada da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.

**9.4.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

**9.5.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da Vigência

**10.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse e for vantajoso para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Rescisão

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**11.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Das Penalidades

**12.1.** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

**12.3.** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

**12.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.5.** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**12.6.** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**12.7.** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

**12.8.** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Do Foro

**14.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**14.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**14.3.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**14.4.** A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Edital de Carta Convite nº 02/2022**, e ao **Processo Administrativo nº 05/2022**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, xx de XXXXXX de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

**Exmo. Ver. Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira**

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXX**

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

Representada por XXXXXXXX

RG: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

Nº CPF:

---

Nome:

Nº CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXX

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XX/2022

**OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** (INTERNA E EXTERNA), LIMPEZA (INTERNA E EXTERNA), E HIGIENIZAÇÃO (INTERNA E EXTERNA), DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU QUADRIMESTRALMENTE.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**: RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Miracatu, XX de XXXXXX de 2022

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 306.126.358-64

RG: 35.420.501-8SP

Data de Nascimento: 12/11/1981

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luis, 200, Bairro Estação, Miracatu/SP

E-mail institucional: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (13) 3847-1299





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (13) 3847-1299

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº. 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

**DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação quadrimestral de serviços de manutenção **preventiva** (interna e externa), limpeza (interna e externa), e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Miracatu pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_,  
residente na  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, na qualidade de  
**REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao  
direito de interposição de recurso.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA  
PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

**\* Reconhecer firma da assinatura**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº. 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

**DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação quadrimestral de serviços de manutenção **preventiva** (interna e externa), limpeza (interna e externa), e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Miracatu pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

DECLARO que não há qualquer fato que a impossibilite de participar em licitação pública, assim como não há declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### CARTA CONVITE Nº. 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

**DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação quadrimestral de serviços de manutenção **preventiva** (interna e externa), limpeza (interna e externa), e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Miracatu pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_, portador (a) do  
RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para  
fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser Microempresa-ME  
/ Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da legislação vigente.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA  
PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

### CARTA CONVITE Nº. 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

**DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação quadrimestral de serviços de manutenção **preventiva** (interna e externa), limpeza (interna e externa), e higienização (interna e externa), dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar da Câmara Municipal de Miracatu pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

.....(empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) do RG nº. .... e CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, **que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.**

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA  
PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

### CARTA CONVITE Nº. 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

.....(empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr. (a)....., portador (a) do RG nº. ....  
e CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**SIM** ( )      **NÃO** ( ).

Observação: Em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” na ressalva acima.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA  
PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL